



MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 71, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Excelentíssimo Senhor

WILLIAN FREITAS

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis

Dirijo-me a Vossas Excelências, respeitosamente, na figura de Chefe do Poder do Executivo e pelos poderes a mim conferidos pela Lei Orgânica do Município, para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 11/2022**, que conta com a seguinte ementa:

**TRANSFORMA CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA VINCULADOS AO PROCON -
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA AO
CONSUMIDOR E ALTERA O ANEXO I DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 21/2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei complementar que transforma os cargos de diretor executivo e de diretor de conciliação nos cargos de coordenador executivo e coordenador de conciliação vinculados ao Procon - Programa de Proteção e Defesa ao Consumidor.

A alteração se faz necessária haja vista a necessidade de adequação do cargo e salário dos servidores, pois ambos exigem muita responsabilidade, comprometimento, precisam ter conhecimento jurídico e a natureza e complexidade das atribuições são condizentes ao cargo de coordenador e não de diretor.

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis

Data: 11/08/2022 Hora: 15:14

Espécie: IDENTIFICAÇÃO

Autoria: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 11
ASSUNTO: TRANSFORMA CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
VINCULADOS AO PROCON PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA AO

78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT
82-3100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br

Juliana Samara de Souza Lemos
Chefe de Divisão de Documentos e Informação

Matrícula: 186

5 DE 04 DE 1988



Sendo assim, considerando o interesse publico cristalino demonstrado no presente Projeto de Lei, elaborado em conformidade com a legislação vigente, prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares a manifestação do meu singular apreço, encaminhando-lhes o presente Projeto de Lei para análise e, posterior, aprovação.



RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

**TOPOS
POR
CNP**





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 11, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

TRANSFORMA CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA VINCULADOS AO PROCON - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA AO CONSUMIDOR E ALTERA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 21/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

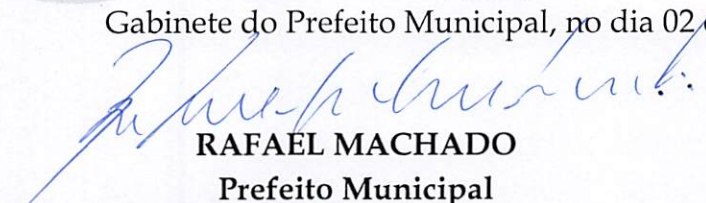
LEI

Art. 1º. Os cargos de diretor executivo e de diretor de conciliação, ambos vinculados ao Procon, ficam transformados em cargos de coordenador executivo e de coordenador de conciliação, respectivamente, com salário inicial de cada cargo no valor de R\$ 8.101,48 (oito mil, cento e um reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 21, de 08 de abril de 2009 para fazer constar a transformação destes cargos.

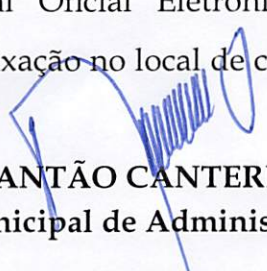
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, no dia 02 de agosto de 2022.


RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


MÁRCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 015/2022, REFERENTE À ALTERAÇÃO DOS CARGOS DO PROCON.

O presente relatório tem por finalidade evidenciar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da alteração dos cargos de diretor executivo e diretor de conciliação para cargos de coordenação, bem como compatibilização remuneratória da alteração dos cargos.

O referido impacto foi solicitado através do Memorando nº 034/2022 – Diretoria Executiva do PROCON, encaminhado a coordenadoria de contabilidade pela Secretaria Municipal de Administração.

Para fins de cumprimento do Art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, demonstramos o cálculo do impacto orçamentário e financeiro para o ano de 2022, bem como, para os dois exercícios seguintes.

A propósito da matéria solicitada, assim dispõe a legislação:

1) Constituição Federal 1988

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 015/2022 – Pág. 1/11



2) Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências".

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

3) Verificação dos Limites da Despesa de Pessoal

A verificação dos limites das Despesas com Pessoal deve se basear no último Relatório da Gestão Fiscal, no caso, referente ao 2º. Semestre de 2021, cujo limite máximo para a Prefeitura Municipal é de **54%** da Receita Corrente Líquida.

Isto porque, caso houver atingido **95%** do limite máximo de **54%**, ou seja, **51,3%**, estará vedado o aumento da despesa de pessoal, mesmo que já tenham sido autorizados por atos anteriores ao período eleitoral. Confira com o disposto do abaixo citado Art. 22, da LRF:

“Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 015/2022 – Pág. 2/11

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6 do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias."

De acordo com o último Relatório da Gestão Fiscal, o Demonstrativo da Despesa de Pessoal evidenciava de janeiro/2021 a dezembro/2021, o seguinte cumprimento:

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL		Inscrita Restos a Pagar Não Processados (b)
	TOTAL (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	126.217.797,59	1.628.188,34
Pessoal Ativo	96.520.097,36	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	83.320.572,76	
Obrigações Patronais	13.199.524,60	
Benefícios Previdenciários	-	
Pessoal Inativo e Pensionista	12.484.464,18	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	11.168.690,20	
Pensões	1.315.773,98	
Outros Benefícios Previdenciários	-	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (II)	17.213.236,04	1.628.188,34
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	15.592.117,46	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	2.748.080,19	
Decorrentes de Decisão Judicial	-	
Despesas de Exercícios Anteriores	359.573,09	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.484.464,18	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	110.625.680,13	1.628.188,34

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	254.712.712,38	100%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	-	0%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	254.712.712,38	100,00%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	112.253.868,47	44,07%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	137.544.864,69	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <%>	130.667.621,45	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	123.790.378,22	48,60%

Nota-se que a Despesa de Pessoal nos últimos 12 meses comprometeu 44,07% da Receita Corrente Líquida.

A Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no seu art. 22, aplica vedações caso o limite chegue a 51,3%.



4) Impacto-Orçamentário e Financeiro de contratação de pessoal.

O cálculo do impacto orçamentário e financeiro foi elaborado de acordo com a alteração dos cargos de diretor executivo e diretor de conciliação para cargos de coordenação, bem como compatibilização remuneratória da alteração dos cargos informado no memorando n 034/2022 – Dir. Ex. PROCON, as despesas com essa alteração não foram considerados no ultimo levantamento de despesas com pessoal, portanto, terão impacto na margem de expansão das despesas com pessoal.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024	Total
Compensação da Despesa (Substituição de cargos existentes)				-
Aumento da RCL e Margem de Expansão	33.890,62	71.339,76	75.035,16	180.265,55

Em cumprimento ao disposto no Art. 16, da LRF foi elaborado o impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, levando-se em conta as seguintes premissas de cálculo:

a) Receita Corrente Líquida: Os exercício de 2022, 2023 e 2024 foram apurados com base na receita prevista na lei orçamentária anual (LOA) n° 2.276/2021 de 16 de dezembro 2021, de autoria do poder executivo para o ano de 2022. Foram apurados o montante de R\$ 237.000.000,00 para 2022, em 2023 o montante de R\$ 234.351.285,62 e para 2024 o montante de R\$ 243.235.559,32. Bem como, foi considerado a reestimativa de receitas enviada com o Memorando N°. 005/2022 do dia 30/03/2022, proveniente do Departamento de Planejamento e Orçamento.

b) para os exercícios de 2022, 2023 e 2024: foram considerados os impactos para os períodos anuais com os dados da LDO n° 2.244/2021, assim como a média das folhas de pagamento de três meses dos profissionais que se beneficiarão com a reposição salarial, bem como estimativa de Revisão Salarial prevista na Lei n° 853, de 28 de dezembro de 2001 e início de vigência da despesa em 01/07/2022.

c) Impactos Anteriores: Foi considerado no cálculo o resultado acumulado de impactos orçamentários e financeiros, realizados e aplicados nos mesmos exercícios objeto desse impacto, que não foram considerados/efetivados no exercício financeiro de 2022;

d) Acórdão N°. 1187/2019 – TCU – Plenário: O referido Acórdão revogou parcialmente o Acórdão N°. 2.444/2016-TCU-Plenário, no qual, afirmava que os contratos de gestão celebrados com organizações sociais não consistem em contratação de Pessoal terceirizados, para fins para fins de verificação do atendimento aos limites com gastos de pessoal estabelecidos pela Lei de



Responsabilidade Fiscal. Diante o exposto, foi remetido para o Controle Interno o Memorando Nº. 054/2019/CONTABILIDADE do dia 01/08/2019, solicitando análise de todos os contratos de Gestão e Fomentos firmados pelo município de Campo Novo do Parecis, em especial o CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2018, firmado com a entidade ASSOCIAÇÃO PRÓ SAÚDE DO PARECIS, inscrita no CNPJ sob Nº. 04.854.005/0001-32, para verificar se os mesmos se enquadram como Despesa de Pessoal segundo a LRF. O Controle Interno respondeu o questionamento através do Memorando Nº. 164/2019 do dia 22/10/2019, afirmando que o Contrato de Gestão citado acima deve entrar no cálculo da Despesa com Pessoal, conforme determinado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Foi elaborada uma estimativa computando tais despesas, utilizando como base o cálculo elaborado pelo TCE/MT no Processo Nº. 87521/2019 referente as Contas de Governo de 2019.

e) Portaria nº 233, de 15 de abril de 2019 – STN: concedeu prazo para que os municípios se adéquem e computem os dispêndios citado no Acórdão Nº. 1187/2019 – TCU, como Despesa de Pessoal para fins de cumprimento de limite da LRF, sendo este até o exercício financeiro de 2020, ou seja, a partir do exercício financeiro de 2021, tais despesas devem computar como Despesa com Pessoal. A portaria nº 377, de 08 de julho de 2020 ampliou esse prazo para início de 2022.

Todavia o TCE/MT no Processo Nº. 87521/2019 referente às Contas de Governo de 2019 fez a inclusão dessas despesas já no exercício de 2019, no qual, até decisão ao contrário, estas despesas serão inclusas no compute da despesa com pessoal.

5) Limites da Despesa de Pessoal para os exercícios de 2022 – 2024

Para Melhor entendimento, iremos segregar a Despesa a projeção de Despesa com Pessoal em grupos, conforme descrição abaixo:

1. Despesa com Pessoal sem impacto, considerando receita estimada na LOA 2022;
2. Despesa com Pessoal com impacto, considerando receita estimada na LOA 2022;
3. Despesa com Pessoal sem impacto, considerando nova estimativa de receita encaminhada através do Memorando Nº. 005/2022 do dia 30/03/2022, proveniente do Departamento de Planejamento e Orçamento;
4. Despesa com Pessoal com impacto, considerando nova estimativa de receita encaminhada através do Memorando Nº. 005/2022 do dia

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 015/2022 – Pág. 5/11

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



30/03/2022, proveniente do Departamento de Planejamento e Orçamento.

Diante do exposto, segue as estimativas:

1 Despesa com Pessoal sem impacto, considerando receita estimada na LOA 2022

Com base na projeção da Despesa com Pessoal e a receita prevista na LOA do exercício de 2022, temos a estimativa de índice de 48,73%, sem inserção do impacto em análise, conforme demonstrado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
RECEITAS CORRENTES	237.000.000,00	234.351.285,62	243.235.559,32
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM			
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS			
(-) OUTRAS DEDUÇÕES			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	237.000.000,00	234.351.285,62	243.235.559,32
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	100.834.121,28	106.127.912,65	111.625.338,53
IMPACTO ANTERIORES	7.895.059,84	10.368.442,64	10.904.806,03
Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão 02/2020	6.764.493,21	6.764.493,21	6.764.493,21
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	115.493.674,33	123.260.848,50	129.294.637,76
COMPROMETIMENTO DA RCL %	48,73%	52,60%	53,16%

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita

Prevista LDO 2022

Prevista LDO 2022

2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

5,25%

5,18%

Ter-se-á para os anos seguintes **52,60%** em 2023 e de **53,16%** em 2024.

2 Despesa com Pessoal com impacto, considerando receita estimada na LOA 2022;

O comprometimento da Receita Corrente com a Despesa de Pessoal, com a inserção do impacto em análise, para o exercício de 2022, bem como, para os dois subsequentes, considerando a receita prevista na LOA 2022, fica a seguinte:



	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
RECEITAS CORRENTES	237.000.000,00	234.351.285,62	243.235.559,32
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM	0,00	0,00	0,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	237.000.000,00	234.351.285,62	243.235.559,32
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	100.834.121,28	106.127.912,65	111.625.338,53
IMPACTO ANTERIORES	7.895.059,84	10.368.442,64	10.904.806,03
Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão 02/2020	6.764.493,21	6.764.493,21	6.764.493,21
IMPACTO OBJETO DE ESTUDO	33.890,62	71.339,76	75.035,16
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	115.527.564,96	123.332.188,26	129.369.672,93
COMPROMETIMENTO DA RCL %	48,75%	52,63%	53,19%

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita

Prevista LDO 2022 Prevista LDO 2022

2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

5,25%

5,18%

Assim, constata-se que o ano de 2022 deverá ser encerrado com um comprometimento de **48,75%** da **RCL** com Despesa Líquida de Pessoal, acrescentando-se o impacto orçamentário-financeiro do reajuste, ter-se-á para os anos seguintes **52,63%** em 2023 e de **53,19%** em 2024. Observa-se que será atingido o limite prudencial de **51,30%** da RCL no exercício de 2023 e 2024.

- 3 Despesa com Pessoal sem impacto, considerando nova estimativa de receita encaminhada através do Memorando N°. 005/2022 do dia 30/03/2022, proveniente do Departamento de Planejamento e Orçamento;

Com base na projeção da Despesa com Pessoal e a receita prevista no Memorando N°. 005/2022 do dia 30/03/2022, proveniente do Departamento de Planejamento e Orçamento, temos a estimativa de índice de 45,01%, sem inserção do impacto em análise, conforme demonstrado abaixo:



ESPECIFICAÇÃO	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
RECEITAS CORRENTES	256.602.500,00	278.413.712,50	302.078.878,06
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM			
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS			
(-) OUTRAS DEDUÇÕES			
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	256.602.500,00	278.413.712,50	302.078.878,06
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	100.834.121,28	106.127.912,65	111.625.338,53
IMPACTO ANTERIORES	7.895.059,84	10.368.442,64	10.904.806,03
Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão 02/2020	6.764.493,21	6.764.493,21	6.764.493,21
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	115.493.674,33	123.260.848,50	129.294.637,76
COMPROMETIMENTO DA RCL %	45,01%	44,27%	42,80%

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita

Prevista LDO 2022 Prevista LDO 2022

2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

5,25%

5,18%

Ter-se-á para os anos seguintes **44,27%** em 2023 e de **42,80%** em 2024.

- 4 Despesa com Pessoal com impacto, considerando nova estimativa de receita encaminhada através do Memorando Nº. 005/2022 do dia 30/03/2022, proveniente do Departamento de Planejamento e Orçamento

O comprometimento da Receita Corrente com a Despesa de Pessoal, com a inserção do impacto em análise, para o exercício de 2022, bem como, para os dois subsequentes, considerando o Memorando Nº. 005/2022 do dia 30/03/2021, proveniente do Departamento de Planejamento e Orçamento, fica a seguinte:

	ANO 2022	ANO 2023	ANO 2024
RECEITAS CORRENTES	256.602.500,00	278.413.712,50	302.078.878,06
(-) CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES – FUNSEM	0,00	0,00	0,00
(-) COMPENSAÇÃO FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	256.602.500,00	278.413.712,50	302.078.878,06
DESPESA LIQUIDA DE PESSOAL	100.834.121,28	106.127.912,65	111.625.338,53
IMPACTO ANTERIORES	7.895.059,84	10.368.442,64	10.904.806,03
Despesa Pessoal Líquida - Contrato de Gestão 02/2020	6.764.493,21	6.764.493,21	6.764.493,21
IMPACTO OBJETO DE ESTUDO	33.890,62	71.339,76	75.035,16
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL	115.527.564,96	123.332.188,26	129.369.672,93
COMPROMETIMENTO DA RCL %	45,02%	44,30%	42,83%

Notas:

1) Crescimento Anual da Receita

Prevista LDO 2022 Prevista LDO 2022

2) Crescimento Anual da Despesa de Pessoal

5,25%

5,18%

Impacto Orçamentário e Financeiro Nº 015/2022 – Pág. 8/11

Av. Mato Grosso, 66-NE | Centro | CEP 78.360-000 | Campo Novo do Parecis | MT

CNPJ 24.772.287/0001-36 | Fone (65) 3382-5100 | www.componovodoparecis.mt.gov.br



Assim, constata-se que o ano de 2022 deverá ser encerrado com um comprometimento de **45,02%** da **RCL** com Despesa Líquida de Pessoal, acrescentando-se o impacto orçamentário-financeiro do reajuste. Ter-se-á para os anos seguintes **44,30%** em 2023 e de **42,83%** em 2024.

Esclarecemos que a Despesa Líquida de Pessoal, no conceito da Lei de Responsabilidade Fiscal, corresponde a Despesa Total de Pessoal, menos as despesas com **Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária** e também, o pagamento de **Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados** efetuados pelo FUNSEM.

Em resumo, a Despesa Líquida de Pessoal, corresponde a despesa efetiva do Poder Executivo Municipal, comparado com a Receita Corrente Líquida. Esta é a metodologia consagrada no Manual de Demonstrativos Fiscais, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

O aumento da Despesa de Pessoal deverá ser coberto pela margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, conforme evidenciado no Demonstrativo 8 da **Lei Nº. 2.276/2021 (LOA 2022)**. Segue abaixo, Margem de Expansão Atualizada:

2.8 AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2022	
Aumento Permanente da Receita		8.906.624
(-) Transferências Constitucionais		0
(-) Transferências ao FUNDEB		1.781.325
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		7.125.299
Redução Permanente de Despesa (II)		-
Margem Bruta (III) = (I-II)		7.125.299
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		11.649.971
Novas DOCC		3.754.911
Impactos Aprovados		7.895.060
Novas DOCC geradas por PPP		0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		-4.524.671
FONTE: Estimativa da LDO 2022		



Diante do exposto, a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado atualizada do exercício de 2022 é de -R\$ 4.524.671,00 (quatro milhões quinhentos e vinte e quatro mil seiscentos e setenta e um reais negativos), sendo insuficiente para o aumento de despesa com pessoal (R\$ 33.890,62) ocasionado pelo impacto.

Recomenda-se análise da equipe de planejamento, quanto às adequações e previsões, a fim de verificar a capacidade do município em manter sua despesa de caráter continuado, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como as autorizações contidas na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO do exercício de 2022.

Recomendamos ainda, a verificação orçamentária para cumprimento das obrigações objeto desse impacto e caso seja possível, a emissão da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, nos termos do §2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Por fim, o presente Impacto Orçamentário e financeiro é para o aumento de despesas continuadas descritos no item 4 deste impacto, sendo que para qualquer outra, será necessário um novo estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Esse impacto não leva em consideração aspectos legais da alteração de cargos, limitando-se apenas a critérios orçamentários e financeiros, sendo recomendável a solicitação de um parecer jurídico sobre a legalidade de tal procedimento.

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de julho de 2022.

JHONATA BONIFÁCIO BARBOSA
CONTADOR
CARGO: TÉCNICO DE CONTABILIDADE

GEZI DUARTE BORGES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS



PARECER DO ORDENADOR DA DESPESA: _____



RAFAEL MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO ORDENADOR DA DESPESA: _____

**TOPOS
POR
CNP**


MARCIO ANTÃO CANTERLE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

